

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANTAGALO

=====

ESTADO DO PARANA

=====

LEI Nº 288/95

Súmula: Estabelece normas para evitar a propagação de doenças, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Visando o controle e a prevenção da Febre Amarela e Dengue no âmbito do Município de Cantagalo, ficam estabelecidas as seguintes normas e competências:

Parágrafo 1º - Aos proprietários, inquilinos e responsáveis por particulares ou não, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, evitando lançar ou recolher pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos inservíveis, que possam acumular água;

II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III - Trocar a água de vasos e plantas em intervalos de 5 (cinco) dias;

IV - Não jogar e/ou deixar acúmulo de lixo nos quintais, bem como, nos terrenos baldios;

V - Evitar que água de fossas, tanques e outros escoem a céu aberto (nas ruas), ou quintais vizinhos;

VI - Não criar ou manter porcos ou quaisquer outros animais, que possam causar insalubridade na área urbana.

Parágrafo 2º- Aos proprietários de terrenos baldios, compete:

I - Remover os entulhos ali depositados, sob pena desse serviço ser feito pelo executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviços, no valor de 5 (cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município;

Parágrafo 3º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos comerciais prestadores de serviços, borracharias, depósito de materiais em

geral, inclusive de construção, ferro velho e comercios similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I - Manter os pneus secos ou cobertos com lonas, ou, acondicionados em barrações devidamente vedados;

II - Manter secos e abrigados de chuvas, quaisquer recipiente, avulso ou não, suscetíveis a acumulação de água;

III - Atender as recomendações da Saúde Pública;

Parágrafo 4º - As instituições de vigilância à saúde do nível Municipal, Estadual e/ou Federal, compete:

I - Realizar inspeções rotineiras em todo o Município para o levantamento do índice de infestação desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, garantindo o acesso após a devida identificação;

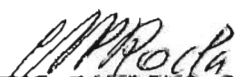
II - Mobilizar a comunidade da promoção e colaboração na limpeza intra e extra domiciliar;

III - Interdição, até a solução do problema, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do Alvará de Licença, observados os procedimentos previstos no Art. 236 e seguintes da Lei Federal nº 4.607 de 17 de dezembro de 1990.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 06 de setembro de 1995.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA

Prefeito Municipal